



Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará

MENSAGEM N° 018, DE 28 DE ABRIL DE 2025.

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminho à consideração desta Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei, que dispõe sobre a transferência do cargo de Agente de Correição Animal para a Secretaria Municipal de Saúde, com a necessária adequação de suas atribuições.

A medida se justifica pelo fato de que, na prática, as atividades de recolhimento de animais errantes e ações correlatas possuem ligação direta com a saúde pública e o controle de zoonoses, funções típicas da área da Saúde.

Tal ajuste visa à regularização da situação funcional e administrativa dos servidores, ao aprimoramento dos serviços prestados à população, e ao fortalecimento das políticas públicas de vigilância em saúde animal, em harmonia com os princípios constitucionais da eficiência e da proteção à saúde pública.

Certo de poder contar com o habitual espírito público dos nobres Vereadores para a apreciação e aprovação da matéria, renovo votos de elevada estima e distinta consideração.

Paço da Prefeitura Municipal de Marco/CE, aos 28 de abril de 2025.

FRANCISCO ROGÉRIO OSTERTNO AGUIAR NETO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Marco

Estado do Ceará

PROJETO DE LEI Nº 018, DE 28 DE ABRIL DE 2025.

DISPÕE SOBRE O REMANEJAMENTO FUNCIONAL E ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE AGENTE DE CORREIÇÃO ANIMAL ESTABELECENDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º. Fica transferido o cargo de Agente de Correição Animal para a Secretaria Municipal de Saúde, ajustando-se suas funções conforme previsto nesta Lei.

Art. 2º. Nas atribuições dos Agentes de Correição Animal passam a incluir, além das atividades já previstas, as seguintes funções:

- I - executar ações de vigilância sanitária animal e controle de zoonoses;
- II - apoiar campanhas de vacinação e de prevenção de doenças transmissíveis por animais;
- III - realizar o recolhimento, captura e manejo seguro de animais errantes que apresentem risco à saúde pública;
- IV - proceder à fiscalização e notificação de proprietários de animais, em conformidade com as normas de saúde pública e vigilância sanitária;
- V - executar outras atividades correlatas determinadas pela autoridade sanitária.

Art. 3º. O Anexo III da Lei Municipal nº 186/2016, alterado pela Lei nº 191/2016, passa a vigorar com a nova descrição sumária do cargo de Agente de Correição Animal, conforme disposto no Anexo Único desta Lei.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal adotará as medidas administrativas necessárias para o remanejamento funcional dos servidores, assegurando a preservação dos seus direitos estatutários.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Marco, aos 28 de abril de 2025.

FRANCISCO ROGÉRIO OSTERNO AGUIAR NETO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Marco

Estado do Ceará

ANEXO ÚNICO

(PL nº ____ / 2025)

Nova descrição sumária do cargo de Agente de Correição Animal

Cargo: **Agente de Correição Animal**

Descrição:

- I - zelar pela saúde pública mediante a captura e manejo de animais errantes ou nocivos;
- II - atuar na prevenção e no controle de zoonoses, sob a orientação da Secretaria Municipal de Saúde;
- III - apoiar campanhas de vacinação, controle populacional e outras ações de saúde pública voltadas à proteção animal e humana;
- IV - fiscalizar e notificar proprietários de animais conforme as normas sanitárias;
- V - realizar outras atividades correlatas, conforme determinação da Secretaria Municipal de Saúde.